



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A APAE DE AMERICANA, PARA PROMOVER ATENDIMENTO DE EDUCANDOS COM GRAVES DEFICIÊNCIAS QUE NÃO PUDEAM SER BENEFICIADOS PELA INCLUSÃO EM CLASSES COMUNS DO ENSINO REGULAR.

Processo nº SEDUC-PRC-2021/51949

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, representada neste ato pelo Senhor (a) HAROLDO RAMOS TEIXEIRA, portador da cédula de identidade R.G. 26.694.762-1, nos termos do artigo 1º, inciso I e II da Resolução 26, de 22/05/2017, doravante designada SECRETARIA, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, APAE DE AMERICANA, inscrita no CNPJ sob nº 43.262.708/0001-23, com sede em Americana, representada, de acordo com o seu ato constitutivo, por ROBERTO CARLOS CULLEN DELLAPIAZZA, portador do R.G. nº 8.458.253-4, doravante denominada OSC, observadas as disposições da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como pelos Decretos nº 61.981/2016, nº 62.294/2016, nº 62.710/2017 e nº 63.934/2018 resolvem firmar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente de Credenciamento Público conforme Resolução SE nº 59/2016, nos termos do inciso VI do artigo 30 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a transferência de recursos financeiros, do Estado à OSC, para o atendimento de educandos que necessitam de apoio permanente-pervasivo com Deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada à Deficiência Intelectual e de apoio substancial ou muito substancial com Transtorno do Espectro Autista ou deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular, nos termos das normas do Conselho Estadual de Educação e consoante plano de trabalho de fls. 2467/2492 do Processo de nº SEDUC-PRC-2021/51949, o qual, aprovado pela SECRETARIA, passa a fazer parte integrante indissociável deste ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo único - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Handwritten initials and a signature mark in the bottom right corner of the page.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - da SECRETARIA:

- a) aprovar o quadro docente da OSC, responsável pela execução do objeto do Ajuste;
- b) encaminhar à OSC os educandos referidos na Cláusula Primeira, bem como receber na rede estadual os alunos da OSC, cuja avaliação pedagógica assim o recomendar;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações necessárias à execução do objeto da parceria, por intermédio da Diretoria de Ensino;
- d) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- g) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente Termo.
- h) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- i) analisar os relatórios gerenciais, financeiros e de resultados;
- j) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- k) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, a SECRETARIA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a SECRETARIA assumiu essa responsabilidade;
- l) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- m) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- n) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- o) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- p) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

q) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas.

II - da OSC:

- a) ministrar a modalidade de ensino prevista na Cláusula Primeira, na forma da legislação vigente, de acordo com as diretrizes traçadas pela SECRETARIA, bem como contratar o corpo docente e técnico necessário, assegurando o atendimento socioeducacional aos educandos referidos na Cláusula Primeira;
- b) garantir vagas aos alunos encaminhados pela SECRETARIA, em qualquer época do ano;
- c) encaminhar à SECRETARIA os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção em classes comuns da rede estadual, dando continuidade ao atendimento clínico-terapêutico que recebiam na OSC;
- d) realizar o cadastramento com nomes completos dos alunos beneficiados na parceria junto à SECRETARIA, de acordo com os critérios estabelecidos, mantendo-o atualizado;
- e) garantir educação especial para o trabalho aos alunos com Deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada à Deficiência Intelectual ou com Transtorno do Espectro Autista, ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, concomitantemente à educação básica, a partir de 15 anos, bem como proporcionar iniciação à educação profissional para aqueles que receberem o atestado de terminalidade específica da rede estadual de ensino;
- f) garantir, gratuitamente, formação aos profissionais de apoio da SECRETARIA, que atuarão junto aos alunos inseridos nas classes regulares, impossibilitados de agirem de forma autônoma nas atividades escolares e diárias;
- g) assegurar, gratuitamente, aos professores da rede estadual de ensino, que lecionam para alunos com deficiência, 10% (dez por cento) das vagas nos cursos oferecidos pela OSC, em suas áreas específicas;
- h) assegurar matrícula de alunos encaminhados pela SECRETARIA, por meio da Diretoria de Ensino, tendo como limite 10% do total de vagas da parceria;
- i) assegurar às autoridades da SECRETARIA o acesso ao acompanhamento e a avaliação das atividades escolares desenvolvidas na OSC;
- j) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- k) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- l) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da SECRETARIA e contendo:
 - 1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

Handwritten initials and a signature mark.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

m) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da SECRETARIA, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

n) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela SECRETARIA, todas as parcerias celebradas com essa última, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

o) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

p) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

q) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

r) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da SECRETARIA;

s) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a SECRETARIA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

t) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

u) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da SECRETARIA, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

v) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados ao objeto da parceria em conformidade com o objeto pactuado;

x) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA Da Responsabilidade da OSC

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre a SECRETARIA e o pessoal contratado pela OSC para a execução das ações descritas neste Termo de Colaboração, sendo de responsabilidade exclusiva da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

OSC a contratação, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não implicando a responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA em caso de inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA Do Gestor da Parceria

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
 - II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades, ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
 - IV - disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
 - V - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
 - VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
 - VII - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
 - VIII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
- § 1º - Fica designado como gestor [nome e qualificação geral e funcional do servidor].
§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA, por meio de simples apostilamento
§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário da Educação ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.
§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário da Educação ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUINTA Dos Recursos Financeiros

SPS
X



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

O valor anual estimado da presente parceria é de R\$ 913.814,68 (novecentos e treze mil, oitocentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos), programa de trabalho 12.367.0800.5156.0000, onerando a U.O 08001, U.G.E 080290, natureza de despesa 335043.

§ 1º - A SECRETARIA providenciará, se necessário, a previsão nos orçamentos dos exercícios seguintes das dotações correspondentes.

§ 2º - O cálculo da quantia a ser transferida dar-se-á mediante a multiplicação do número de alunos cadastrados e matriculados na entidade parceira, pelo valor fixado pela Secretaria da Educação, a ser estimado no mês de junho do ano anterior ao exercício a que se destina o correspondente repasse, adotando-se como parâmetro o valor anual por aluno, na modalidade educação especial, previsto para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

§ 3º - Os valores serão repassados em 4 (quatro) parcelas nos meses de janeiro, março, junho e setembro e não sofrerão reajustes durante o exercício, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após a aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 4º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo único do artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do Ajuste.

§ 5º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas do objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§ 6º - Os recursos financeiros recebidos pela OSC destinar-se-ão ao pagamento da remuneração dos professores encarregados da execução das ações do presente ajuste, bem como ao atendimento de outras despesas previstas no artigo 46 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que estejam incluídas no plano de trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração.

§ 7º - Os recursos serão depositados em conta de corrente específica, indicada pela OSC, no Banco do Brasil S/A, observado o artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 8º - Os saldos financeiros provenientes da transferência e de sua administração financeira não utilizados na execução deste Termo de Colaboração deverão ser recolhidos por intermédio do Banco do Brasil S.A., de acordo com a legislação vigente.

§ 9 - Para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte, a OSC deverá ter as prestações de contas das verbas recebidas no ano anterior aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA
Da Prestação de Contas

A OSC elaborará e apresentará à SECRETARIA a prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo do Termo de Colaboração, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma a ser indicada pela SECRETARIA, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria da Educação.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Educação e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

1. Prestação de contas parcial: até 15 (quinze) dias antes do repasse da parcela seguinte (segunda e terceira);
2. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;
3. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
2. financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da SECRETARIA, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

CLÁUSULA SÉTIMA Da cessão e da administração dos bens públicos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário da Educação, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA

Das Alterações

O Termo de Colaboração poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifesto por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

§ 1º - A entidade parceira poderá propor, no mês de outubro de cada ano, alteração do plano de trabalho a ser executado no ano subsequente.

§ 2º - Aprovada a alteração prevista no § 1º desta cláusula, será formalizado termo aditivo ou apostila, firmada pelo Secretário da Educação, com a juntada aos autos dos documentos necessários, na forma a ser estabelecida pela SECRETARIA.

CLÁUSULA NONA

Da Denúncia e Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e será rescindido, por infração legal ou convencional, em especial na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços da parceria.

§ 1º - O Secretário da Educação e o representante legal da OSC são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Ajuste.

§ 2º - No caso de encerramento das atividades da OSC, a SECRETARIA, por intermédio da Diretoria de Ensino, deverá assegurar a continuidade do atendimento aos educandos.

§ 3º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a SECRETARIA deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 4º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da SECRETARIA, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016 devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à SECRETARIA.

§ 5º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA Da Vigência

O presente Termo de Colaboração vigorará até 31/12/2022, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, a ser firmado pelo titular da SECRETARIA, após proposta justificada e plano de trabalho, apresentados pela OSC, no prazo mínimo de trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único - A SECRETARIA prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Da ação promocional

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da SECRETARIA.

§ 2º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação da SECRETARIA e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretário da Educação em ato próprio, na forma do artigo

Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no "caput" desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Compete à CMA:

I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III - analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - solicitar aos demais órgãos da SECRETARIA ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

Parágrafo único - A CMA será composta por representantes da Equipe de Supervisão de Ensino e do Núcleo de Finanças da Diretoria de Ensino responsável pela área em que se localizar a OSC e seus membros serão designados pelo Dirigente Regional de Ensino competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação específica, a SECRETARIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto nº 61.981, de 2016.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no "caput" desta cláusula, deverão ser registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria da Educação e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 3º - Aplicadas as sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, a OSC será automaticamente excluída do credenciamento a que se refere à Resolução SE nº 59/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem concordes, assinam o presente Termo de Colaboração em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Americana, 29 de dezembro de 2021.

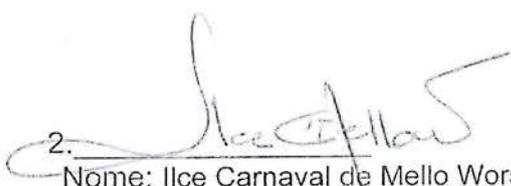
HAROLDO RAMOS TEIXEIRA
DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO

Roberto Carlos Cullen Dellapiazza
Presidente
Gestão 2020 - 2022
CPF: 965.324.168-00/RG: 8.458.253-4

ROBERTO CARLOS CULLEN DELLAPIAZZA
REPRESENTANTE LEGAL DA APAE DE AMERICANA

Testemunhas:

1. 
Nome: Devanir José Alves dos Reis
R.G: 23.768.036-1
CPF: 172.743.698-90

2. 
Nome: Ilce Carnaval de Mello Worschech
R.G: 7.949.873-5
CPF: 017.372.548-16
Ilce C. de Mello Worschech
Diretora de Escola
CPF - 017.372.548-16
RG - 7.949.873-5

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 95, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova Plano de trabalho, parte integrante do Termo de Colaboração que tem por objeto o atendimento pedagógico (escolarização) a educandos que necessitam de apoio permanente-pervasivo com Deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada à Deficiência Intelectual e de apoio substancial ou muito substancial com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular

O Secretário da Educação, considerando:

- necessidade de oferecimento de atendimento especializado a estudantes com Deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada à Deficiência Intelectual e de estudantes com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, que não são beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular;
- a pertinência da atuação em regime de mútua cooperação junto à sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco
- o regime jurídico instituído de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- o amparo aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional
- as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- os termos da Resolução CNE/CEB nº 04/2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, de 13 de julho de 2010;
- o regimento estabelecido pelo Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, que trata do regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil no Estado de São Paulo, alterado pelo Decreto nº 62.710, de 20 de julho de 2017;
- a autorização advinda do Decreto Estadual nº 62.294 de 6 de dezembro de 2016, que permite à Secretaria da Educação representar o Estado de São Paulo na celebração de termos de colaboração com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, atuantes em educação especial, alterado pelo Decreto nº 63.934, de 17 de dezembro de 2018
- as condições estabelecidas pela Resolução SE nº 26, de 22 de maio de 2017, que delega a competência ao Dirigente Regional de Ensino assinar termo de colaboração a ser firmado em nome da Secretaria da Educação.

RESOLVE:

Artigo 1º - As instituições devidamente habilitadas e credenciadas, poderão assinar o Termo de Colaboração junto às Diretorias de Ensino de sua circunscrição, mediante conveniência e oportunidade administrativa, materializadas diante da existência de estudante necessitado de atendimento especializado e residente nas proximidades da escola privada credenciada.

Handwritten signature/initials

I - Será parte integrante e indissociável do Termo de Colaboração, o plano de trabalho, o qual aprovo, constante do Anexo desta resolução, em conformidade com parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Em consonância com o art. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o plano de trabalho constante do Anexo desta resolução, poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila, sendo permitido o aditamento entre os meses de março e junho para acréscimos ou supressões, vedada a alteração de categoria de DI para TEA. (alt. pela Res. SEDUC 144/2021).

III - O valor per capita do repasse relativo ao TEA - Transtorno do Espectro Autista será atualizado anualmente – em junho do ano anterior ao repasse – com base no mesmo percentual de atualização do per capita DI Deficiência Intelectual previsto em Portaria Interministerial do Governo Federal (Acrescentado pela Res. SEDUC 144/2021).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

PLANO DE TRABALHO Ano de Vigência: 2022

março?

1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA¹

Amplamente amparada pela Constituição da República de 1988, a educação constitui-se em direito individual fundamental no Estado brasileiro. Irradiando-se pelos sistemas educacionais sob a luz da igualdade e da equidade, o direito à educação envolve ações voltadas à garantia do acesso e da permanência aos estudantes na escola, sejam eles com ou sem deficiência.

Nesse mesmo sentido, apresenta-se o conjunto legal atualmente vigente, assegurando ao discente com deficiência sua participação na sociedade e o exercício de sua cidadania, em condições igualitárias e equânimes. Na seara educacional, as ações devem primar pela inclusão de todas e todos estudantes, seguindo em harmonia com as diretrizes da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e em consonância à Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que estabelece a Lei Brasileira de Inclusão, Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Reconhecendo que a inclusão do discente com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deve ser a diretriz maior nas ações de políticas públicas, a Secretaria da Educação vem envidando múltiplos esforços para que as escolas da rede pública estadual sejam ambientes cada vez mais inclusivos; e para que, a partir do oferecimento de recursos e apoios, o estudante elegível aos serviços da Educação Especial possa superar barreiras no ambiente escolar. Contudo, ao menos nesse momento em que a sociedade avança para a inclusão aos discentes que

¹ Em atendimento à disposição inserta no inciso I do artigo 22 da Lei Federal nº13.019/14, o Item descreve a realidade que objeto da parceria; demonstra o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas.

fls 4

apresentam a necessidade de apoio substancial ou muito substancial, cumpre à Secretaria da Educação prover, também, o excepcional e temporário atendimento em instituição especializada.

O trabalho especializado junto aos estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista consiste na adoção de métodos, técnicas e recursos que permitam a evolução das potencialidades do estudante com deficiência, inclusive em observância às disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, notadamente irradiadas a partir de seus artigos 4º, III, 58,59 e 60.

Nesse âmbito, cabe registrar que há entendimentos diversos acerca da matéria, o que, por vezes, resulta em ordem judicial para custeio público de atendimento aos estudantes com deficiência em instituição privada de ensino. Mencione-se, nessa instância, a Ação Civil Pública nº 0027139-65.2000.8.26-0053, cuja sentença, exarada em 2001 e transitada em julgado em 2006, condenou o Estado de São Paulo a prover o atendimento integral às pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Entretanto, a fase executória da referida Ação Civil Pública, que se iniciou logo após sentença judicial, permanece em curso e, embora já tenha o Ministério Público, em 2014, requerido sua extinção com base na ausência de sintonia entre a condenação e a vigência dos novos paradigmas legais de inclusão, a decisão prolatada em 2016 entendeu pelo prosseguimento da execução coletiva. Em decorrência do acompanhamento judicial, ainda atualmente, a Secretaria da Educação apresenta, no bojo da Ação Civil Pública referenciada, relatórios periódicos acerca do atendimento de discentes com TEA.

Por certo, há grande desafio em oferecer a educação básica em instituições especializadas – que vem por força judicial – em face da premissa maior de inclusão. Por isso, a fim de conjugar todas as ações necessárias, a Secretaria da Educação mantém vínculo de parceria com escolas particulares, nos termos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, com o objetivo de disponibilizar o atendimento especializado a discentes com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista; ou com Deficiência múltipla, associada a DI e TEA. Esse atendimento é reservado aos casos que exigem apoio substancial e que não se beneficiam da inclusão imediata.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da parceria corresponde a:

Promover a educação básica a educandos que necessitam de apoio permanente-pervasivo com Deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada à Deficiência Intelectual² e de apoio substancial ou muito substancial com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista³, nos termos das normas do Conselho Estadual de Educação - CEE - e do Plano de Trabalho anualmente aprovado pelo Secretário da Educação por meio de Resolução para execução no ano subsequente;

² A descrição do apoio permanente-pervasivo e da tipologia deficiência a ser atendida encontra-se no item 4 do Anexo I - Termo de Referência - Estudantes Elegíveis aos Serviços da Educação Especial.

³ A descrição do apoio substancial ou muito substancial e da tipologia deficiência a ser atendida encontra-se no item 4 do Anexo I - Termo de Referência - Estudantes Elegíveis aos Serviços da Educação Especial.

c) Excepcionalmente, admitir-se-á atendimento por meio de atividades pedagógicas não presenciais, em período de pandemia e/ou calamidade pública, conforme orientações do Conselho Estadual de Educação.

3. ESTUDANTES ELEGÍVEIS AOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

3.1 Para a escolarização da educação básica:

3.1.1 Estudantes com **Deficiência Intelectual** ou com **deficiência múltipla associada à Deficiência Intelectual** que necessitam de **apoio permanente-pervasivo** que, conforme estabelecido pela Associação Americana de Deficiências Intelectual e do Desenvolvimento (AADID, 2010)⁴, é constante, estável, de alta intensidade e disponibilizado nos diversos ambientes. Como referência, tem-se:

CID	Tipos	Variantes	Sistema de apoio sugerido pela <i>American Association on Mental Retardation</i> :
Cid 10 F70 Retardo mental	CID F72 Retardo mental grave Retardo mental grave menção de ausência ou de comprometimento mínimo do comportamento	F72.0 F72.1 F72.8 F72.9	São constantes, estáveis e de alta intensidade. Podem ser disponibilizados nos mais diversos ambientes e são utilizados por toda a vida. Podem envolver equipes ou um número grande de pessoas.
	Cid F73 Retardo Mental Profundo Retardo mental profundo - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento	F 73.0, F73.1, F72.8, F 73.9	São constantes, estáveis e de alta intensidade. Podem ser disponibilizados nos mais diversos ambientes e são utilizados por toda a vida. Podem envolver equipes ou um número grande de pessoas.
	Cid F78 Outro Retardo Mental	F78.0,F78.1, F78.8, F 78.9	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica
	Cid F79 Retardo mental não especificado	F79.1 F79.8 F79.9	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
CID 11 6A00 Distúrbios do desenvolvimento intelectual	6A00.2 Desordem de desenvolvimento intelectual, grave	-	São constantes, estáveis e de alta intensidade. Podem ser disponibilizados nos mais diversos ambientes e são utilizados por toda a vida. Podem envolver equipes ou um número grande de pessoas.
	6A00.3 Desordem de desenvolvimento intelectual, profunda	-	São constantes, estáveis e de alta intensidade. Podem ser disponibilizados nos mais diversos ambientes e são utilizados por toda a vida. Podem envolver equipes ou um número grande de pessoas.
	6A00.Z Transtornos do desenvolvimento intelectual, não especificado	-	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.

3.1.2. Estudantes com **TEA** ou **deficiência múltipla associada a TEA** que necessitam de **apoio substancial** ou **muito substancial**, conforme estabelecidos pelo Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais DSM-V⁵, que apresenta as seguintes definições:

⁴American Association on Intellectual and Developmental Disabilities (AAIDD). Washington, DC: AAIDD,2010. Developing Individual Budgets and Reimbursement Levels Using the Supports Intensity Scale. 11 Ed. Disponível em <https://www.aaid.org/docs/default-source/about-aaid/2010-annual-report.pdf?sfvrsn=b13cdc3_0>.

⁵ ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE PSIQUIATRIA. Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-V. Porto Alegre: Artmed, 2014.

I - Apoio Substancial: Apresentam déficits comunicacionais e ainda, dificuldades nas interações sociais que, em alguns casos, necessitam ser mediadas, no comportamento podem apresentar dificuldades quanto ao foco, atenção e resistência a mudanças de ambiente.

II - Apoio Muito Substancial: Necessitam de muito suporte por apresentarem graves prejuízos nas relações sociais, apresentam dificuldades significativas em relação à mudanças de ambiente ou rotina, necessitando do auxílio de outrem para realização de atividades, inclusive, as de autocuidado e higiene.

As referências são as seguintes:

NÍVEL DE GRAVIDADE	COMUNICAÇÃO SOCIAL	COMPORTAMENTOS REPETITIVOS E RESTRITOS
Nível 3 "exigindo apoio substancial" muito	Déficits graves nas habilidades de comunicação social verbal e não verbal causam prejuízos graves de funcionamento, limitação em iniciar interações sociais e resposta mínima a aberturas sociais que partem de outros.	Inflexibilidade de comportamento, extrema dificuldade em lidar com a mudança ou outros comportamentos restrito-repetitivos interferem acentuadamente no funcionamento em todas as esferas. Grande sofrimento/dificuldade para mudar o foco ou as ações.
Nível 2 "exigindo substancial" apoio	Déficits graves nas habilidades de comunicação social verbal e não verbal prejuízo social aparente mesmo na presença de apoio, limitação em dar início a interações sociais e resposta reduzida ou anormal a aberturas sociais que partem dos outros.	Inflexibilidade do comportamento, dificuldade de lidar com a mudança ou outros comportamentos restrito-repetitivos aparecem com frequência suficiente para serem óbvios ao observador casual e interferem no funcionamento em uma variedade de contextos. Sofrimento/dificuldade para mudar o foco ou as ações.

Fonte: (AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION (APA), tradução de Maria Inês Correa Nascimento; revisão técnica Aristides Volpato, 2014).

CID	Tipos	Sistema de apoio sugerido pela <i>American Association on Mental Retardation</i> :
CID 10 F.84 Transtorno Globais do desenvolvimento	F84.0 - Autismo infantil	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	F 84.3 Outro transtorno desintegrativo da infância	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	F 84.4 Transtorno com hiperinesia associada a retardo mental e a movimentos estereotipados	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	F 84.8 Outros transtornos globais do desenvolvimento	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	F 84.9 Transtornos globais não especificados do desenvolvimento	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
CID-11 - 6A02 Transtorno do espectro do Autismo	6A02.3 – Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com linguagem funcional prejudicada	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	6A02.5 – Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com ausência de linguagem funcional	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	6A02.Y – Outro Transtorno do Espectro do Autismo especificado	São constantes, estáveis e de alta intensidade. Podem ser disponibilizados nos mais diversos ambientes e são utilizados por toda a vida. Podem envolver equipes ou um número grande de pessoas.

Handwritten signature/initials

6A02.Z – Transtorno do Espectro do Autismo, não especificado.

São constantes, estáveis e de alta intensidade. Podem ser disponibilizados nos mais diversos ambientes e são utilizados por toda a vida. Podem envolver equipes ou um número grande de pessoas.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO⁶

A execução do objeto da parceria, com vista ao cumprimento das metas estabelecidas no Item 6 deste Plano de Trabalho deve ser desenvolvida conforme os seguintes parâmetros:

4.1 DA ESTRUTURA DA OSC, COMO INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

4.1.1 Do quadro profissional da OSC:

- a) Diretor, exigido para todas as entidades, independentemente do número de estudantes custeados pela Secretaria de Educação;
- b) Coordenador pedagógico, exigido nas entidades que possuem acima de 50 (cinquenta) alunos (poderá trabalhar com Autismo e Deficiência Intelectual, desde que tenha especialização na área que irá atuar);
- c) Professores com Licenciatura em Educação Especial ou Licenciatura em Pedagogia, com especialização em área da Educação Especial;
- d) Professores licenciados e habilitados em todas as disciplinas relativas à etapa de ensino ministrada;
- e) Profissionais de apoio/acompanhantes especializados/cuidadores, com formação mínima correspondente a Ensino Médio completo e curso específico de, no mínimo, de 80 (oitenta) horas para atuar como profissional de apoio/cuidador.
- f) Equipe multidisciplinar composta por psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e, facultativamente, o psicopedagogo.(alt. pela Res. SEDUC 144/2021).

4.1.2. Da estrutura das salas para a educação básica

- a) quanto aos aspectos físicos, devem estar ser equipadas de acordo com as características físicas e necessárias ao atendimento dos alunos;
- b) quanto à capacidade, devem ser ocupadas considerando a área mínima de 1m² (um metro quadrado) por aluno, não excedendo mais que 80% do espaço físico da sala de aula;

4.2. DA OFERTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

4.2.1. Do encaminhamento dos estudantes à instituição:

- a) Os estudantes serão encaminhados nominalmente pela Diretoria de Ensino (conforme orientações da SEDUC), para escolarização ofertada pela Instituição Credenciada.
- b) O encaminhamento ao atendimento exclusivo é excepcional e temporário, sob pena de ofensa às diretrizes constitucionais e legais. Os esforços dos participantes devem estar no sentido da inclusão e, assim, a continuidade da opção por encaminhamento de estudante a escola exclusiva se constitui em medida de transição, de modo que em médio prazo todos os alunos devem estar incluídos em salas regulares da educação básica.
- c) Os alunos que comprovadamente necessitam da escola exclusiva, poderão ser atendidos/matriculados ao longo da vigência, por meio da parceria, no

⁶Em atendimento à disposição inserta no inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº13.019/14, o Item apresenta a forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas.

limite de até 10% do total de alunos previstos no Plano de Trabalho do ano vigente.

4.2.2. Do atendimento prestado:

- a) A instituição educacional, deverá ofertar a escolarização na etapa de ensino da educação básica autorizada pela Secretaria de Estado da Educação, por intermédio das Diretorias de Ensino, nos termos da Deliberação do Conselho Estadual de Educação-CEE nº138/2016.;
- b) A distribuição poderá ser realizada em classes multisseriadas, desde que, na Secretaria Escolar Digital - SED e nos documentos escolares haja indicação de ano e série correspondentes à etapa cursada pelos estudantes;
- c) Em relação ao novo ensino médio, a entidade parceira poderá ofertar o itinerário formativo relativo à educação profissional;
- d) Os aspectos pedagógicos e a metodologia devem estar adequados às especificidades dos estudantes descritos no item 3 deste Plano de Trabalho.
- e) Para a formação das classes conforme a faixa etária deve ser observada a defasagem entre os estudantes, podendo ser considerada uma diferença de, no máximo, 4 (quatro) anos entre os pares na mesma classe.
- f) Excepcionalmente, a diferença etária de até 5 (cinco) anos de idade, desde que essa acomodação seja tecnicamente justificada pela instituição parceira, conte com parecer favorável da equipe de Educação Especial da Diretoria de Ensino, anuência do gestor da parceria e decisão favorável do Dirigente de Ensino;
- g) A instituição de ensino ainda se obriga, por intermédio de sua equipe multidisciplinar, a acompanhar a evolução pedagógica do estudante, bem como confeccionar os relatórios circunstanciados do aluno. Considerando que as atribuições dessa equipe não incluem o atendimento clínico-terapêutico de que os alunos eventualmente necessitem, a OSC deverá orientar as famílias quanto aos recursos da comunidade disponíveis para esse atendimento, principalmente quanto aos serviços de responsabilidade das Secretarias da Saúde e da Assistência Social.

4.2.3. Da composição das classes para oferta da educação básica

- a) estudante com deficiência intelectual ou deficiência múltipla associada à deficiência intelectual, sendo que as classes:
 - a.1) poderão ter no mínimo 6 (seis) e máximo 16 (dezesseis) alunos;(alt. pela Res. SEDUC 144/2021).
 - a.2) devem contar com 01 (um) professor especializado na área da deficiência;
 - a.3) devem contar com profissionais de apoio escolar/cuidadores (conforme previsão da Lei Federal nº13.146/15) suficientes para higiene, alimentação, locomoção e para apoio nas atividades escolares, conforme número de estudantes.
- b) ao estudante com TEA ou TEA associado à deficiência intelectual, sendo que:
 - b.1) aos estudantes que exigem apoio substancial : no máximo 6 (seis) alunos por classe
 - b.2) aos estudantes que exigem apoio muito substancial: no máximo 4 (quatro) alunos por classe.
 - b.3) as classes devem contar com 01 (um) professor especializado em TEA;
 - b.4) as classes devem contar 01 (um) acompanhante especializado/profissional de apoio escolar/cuidador (conforme previsão das Leis Federais e nº12.764/2012 e nº13.146/15) para cada 3 (três) alunos, suficientes para higiene, alimentação, locomoção e para apoio nas atividades escolares, conforme número de estudantes.

4.5

4.2.4. Do projeto pedagógico/proposta pedagógica da OSC

O projeto pedagógico/proposta pedagógica da OSC deverá:

- a) prever a inclusão do estudante atendido pela OSC nas escolas da rede pública, visando ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho vigente para o ano da parceria;
- b) prever a preparação do aluno para inserção no mundo do trabalho, aplicando-se o artigo 8º da Deliberação CEE nº149/2016, homologada pela Resolução, de 8-12-2016;
- c) garantir educação voltada para o trabalho e/ou ensino profissionalizante aos alunos com Deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada à Deficiência Intelectual ou com Transtorno do Espectro Autista, ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, concomitantemente à educação básica, a partir de 15 anos;
- d) prever a certificação da educação básica⁷,
- e) prever a possibilidade de ensino remoto ou híbrido a ser oferecido nos períodos necessários à prevenção de contágio de pandemias ou de calamidade pública.
- f) prever ações educacionais em conformidade com o Currículo Paulista, voltadas a desenvolver no educando as capacidades nas áreas de interação social, comunicação e comportamento, visando à melhoria em sua socialização, seu desenvolvimento psicossocial, autocuidado e sua autonomia;
- g) prever na proposta pedagógica métodos e programas pedagógicos adequados e específicos a todos os estudantes, sendo que, para os casos de transtorno do espectro autista, podem ser utilizados, entre outros: Picture Exchange Communication System (PECS), Applied Behavior Analysis (ABA), Treatment and Education of Autistic and Related Communication Handicapped Children (TEACCH).

5. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos assumidos por meio do Termo de Referência e plano de trabalho vigente para o ano da parceria, em decorrência da Lei federal nº 13.019/14, do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016 e do Decreto 62.294/16, configuram-se em responsabilidades e obrigações:

5.1. Da Secretaria da Educação, por meio da Diretoria de Ensino, nos termos da Resolução SE nº 26/17 e conforme inciso I da Cláusula Segunda da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto 62.294/16:

- a) aprovar o quadro docente da OSC, responsável pela execução do objeto do Ajuste;
- b) encaminhar à OSC os educandos referidos no objeto executado, bem como receber na rede estadual os alunos da OSC, cuja avaliação pedagógica assim o recomendar;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações necessárias à execução do objeto da parceria;
- d) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

⁷ Conforme disposição do inciso II, do artigo 59, da Lei Federal nº9.394/96 e artigo 7º da Deliberação CEE nº149/2016, homologada pela Resolução, de 8-12-2016:

- e) manter, no Portal de Parcerias da Secretaria de Governo, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
 - f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
 - g) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
 - h) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
 - i) analisar os relatórios gerenciais, financeiros e de resultados;
 - j) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
 - k) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, a Secretaria poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Secretaria assumiu essa responsabilidade;
 - l) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
 - m) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
 - n) elaborar e conduzir a execução da política pública;
 - o) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
 - p) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
 - q) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
 - r) a partir da disponibilização de curso (com carga horária mínima de 80 oitenta horas) para profissionais de apoio vinculados à Secretaria da Educação e atuantes junto aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, a Diretoria de Ensino promoverá a formação necessária em sua região.
- 5.2 da OSC**, nos termos do inciso II da Cláusula Segunda da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto 62.294/1:
- a) ministrar a modalidade de ensino prevista na Cláusula Primeira, na forma da legislação vigente, de acordo com as diretrizes traçadas pela SECRETARIA, bem como contratar o corpo docente e técnico necessário, assegurando o atendimento socioeducacional aos educandos;
 - b) garantir vagas aos alunos encaminhados pela Secretaria da Educação, em qualquer época do ano;
 - c) encaminhar à Secretaria da Educação os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção em classes comuns da rede estadual, dando continuidade ao atendimento clínico-terapêutico que recebiam na OSC;
 - d) realizar o cadastramento com nomes completos dos alunos beneficiados na parceria junto à Secretaria da Educação, de acordo com os critérios estabelecidos, mantendo-o atualizado;
 - e) garantir educação especial para o trabalho aos alunos com Deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada à Deficiência Intelectual ou com

Transtorno do Espectro Autista, ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, concomitantemente à educação básica, a partir de 15 anos, bem como proporcionar iniciação à educação profissional para aqueles que receberem a conclusão específica;

f) garantir, gratuitamente, formação aos profissionais de apoio da Secretaria da Educação, que atuarão junto aos alunos inseridos nas classes regulares, impossibilitados de agirem de forma autônoma nas atividades escolares e diárias;

g) assegurar, gratuitamente, aos professores da rede estadual de ensino, que lecionam para alunos com deficiência, 10% (dez por cento) das vagas nos cursos oferecidos pela OSC, em suas áreas específicas;

h) assegurar, dentro de cada exercício, como **contrapartida da parceria**, matrícula de alunos encaminhados pela SECRETARIA, por meio da Diretoria de Ensino, tendo como limite 10% do total de vagas da parceria;

i) assegurar às autoridades da SECRETARIA o acesso ao acompanhamento e a avaliação das atividades escolares desenvolvidas na OSC;

j) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

k) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

l) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da SECRETARIA e contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

m) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da SECRETARIA, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

n) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela SECRETARIA, todas as parcerias celebradas com essa última, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

o) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

p) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

q) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

r) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da SECRETARIA;

s) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a SECRETARIA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

- t) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- u) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da SECRETARIA, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- v) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados ao objeto da parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- x) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- k) apresentar à Diretoria de Ensino relatórios pedagógicos parciais e finais para acompanhamento e aprovação dos serviços executados. Após o início da execução dos planos de trabalho, as entidades deverão encaminhar semestralmente os relatórios parciais dos trabalhos desenvolvidos e das metas atingidas;
- l) Atender a todos os regramentos pertinentes às instituições privadas vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, considerando inclusive, a possibilidade de ensino remoto, quando diante de pandemias ou calamidade pública.

6. DAS METAS⁸

Meta 1 - Atender 100% (cem por cento) dos estudantes encaminhados pela Diretoria de Ensino à OSC para a **educação básica** em âmbito da parceria, com qualidade.

Meta 2 - Oferecer apoio contínuo na educação básica, criando um processo facilitador de aprendizagem ao estudante, de modo a promover estratégias de ensino aptas ao desenvolvimento de suas habilidades, de modo a:

- a) Promover a inclusão de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos estudantes atendidos na educação básica para rede regular de ensino;
- b) Preparar, no mínimo, 10% (dez por cento) dos estudantes a partir de 15 (quinze) anos atendidos na educação básica para o trabalho e/ou ensino profissionalizante;

Meta 3 - Atingir, no mínimo, 80% de índice positivo na pesquisa de satisfação da população atendida para a educação básica, que será efetuada pela Diretoria de Ensino, conforme previsto no artigo 58 § 2º da Lei 13.019/2014.

Meta 4 - Garantir a oferta de curso com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas para de formação dos profissionais de apoio vinculados à Diretoria de Ensino e atuantes junto aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial.

Meta 5 - Assegurar aos professores da rede estadual de ensino, que lecionam para alunos com deficiência, 10% (dez por cento) das vagas nos cursos oferecidos pela OSC, em suas áreas específicas, visando o compartilhamento de conhecimentos.

7. DOS PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DAS METAS⁹

⁸Em atendimento à disposição inserta no inciso II do artigo 22 da Lei Federal nº13.019/14, o Item descreve as metas a serem atingidas e as atividades que serão executadas.

⁹Em atendimento à disposição inserta no inciso IV do artigo 22 da Lei Federal nº13.019/14, o Item apresenta a definição dos parâmetros que serão adotados para a aferição do cumprimento das metas.

Para a aferição do cumprimento das metas constante no item 5 deste Plano de Trabalho, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios à Diretoria de Ensino:

Meta 1 - Matrícula dos estudantes encaminhados pela Diretoria de Ensino à OSC para a oferta da educação básica

Meta 2.a - Matrícula na rede de ensino regular dos estudantes que eram atendidos na OSC, em âmbito da parceria, devidamente comprovado por meio da Secretaria Escolar Digital - SED.

Meta 2.b - Relatório apresentado pela OSC sobre as ações de preparação e encaminhamento dos estudantes ao trabalho e/ou ensino profissionalizante;

Meta 3 - Aplicação de formulário físico ou digital, a ser preenchido pelos pais/responsáveis quanto à educação básica, três meses antes do término da vigência da parceria.

Meta 4 - Registros do curso disponibilizado pela OSC para a formação dos profissionais de apoio vinculados à Diretoria de Ensino e atuantes junto aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial.

Meta 5 - Registros do curso disponibilizado pela OSC aos professores da rede estadual de ensino, que lecionam para alunos com deficiência.

8. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

8.1. Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Dirigente Regional de Ensino (Resolução SE nº 26/2017) em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº13.019/14 e constante do §1º da Cláusula Quarta do termo de colaboração celebrado entre as partes, conforme minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº 62.294/16.

8.2 Nos termos do parágrafo único da Cláusula Décima Segunda da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº62.294/16, a Comissão de Monitoramento e Avaliação definirá a periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos que devem ser emitidos pelo responsável designado pelo Dirigente Regional de Ensino (Resolução SE nº 26/2017) Educação em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº13.019/14.

8.2.1 A Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA será composta por representantes da Equipe de Supervisão de Ensino e do Núcleo de Finanças da Diretoria de Ensino responsável pela área em que se localizar a OSC e seus membros serão designados pelo Dirigente Regional de Ensino competente, nos termos do parágrafo único da Cláusula Décima Terceira da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº 62.294/16.

8.2.2 As atribuições da CMA seguirão o disposto nos incisos I a VI da Cláusula Décima Terceira da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº 62.294/16.

9. DOS REPASSES À ENTIDADE PARCEIRA

9.1 Nos termos do artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 62.294/16, a Secretaria da Educação realizará a transferência dos recursos financeiros à entidade parceira para pagamento da remuneração dos profissionais encarregados da execução do objeto do ajuste, bem como para atender a outras despesas previstas no artigo 46 da Lei federal nº 13.019/14, desde que incluídas no respectivo plano de trabalho;

9.2 Nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 62.294/16, o cálculo da quantia a ser transferida corresponderá à multiplicação do número de alunos cadastrados e matriculados na entidade parceira, pelo valor fixado pela Secretaria

AS

da Educação, a ser estimado no mês de junho do ano anterior ao do exercício a que se destina o correspondente repasse, adotando-se como parâmetro o valor anual por aluno, na modalidade educação especial, previsto para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB., sendo que para o desenvolvimento da educação básica (escolarização), o repasse será de 100% (cem por cento) do FUNDEB.

9.3 Nos termos do artigo 3º do Decreto nº 62.294, de 6 de dezembro de 2016, com redação alterada pelo Decreto 63.934, de 17 de dezembro de 2018, a transferência de recursos financeiros, será efetuada em 4 (quatro) parcelas, nos meses de janeiro, março, junho e setembro, sendo que:

- a) os referidos recursos não sofrerão reajustes durante o exercício;
- b) o repasse da parcela prevista para o mês de janeiro está condicionado à prévia edição do decreto de execução orçamentária do respectivo exercício.

10. DA PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS¹⁰

Em relação à previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades objeto da presente parceria, consigna-se que no presente exercício:

- a) as receitas correspondem a R\$ 005003002 - QESE
- b) as despesas irão onerar o crédito orçamentário nº 080010, de classificação funcional programática nº 12.367.0800.5156.0000 e categoria econômica nº 33.50.43, permanecendo relacionadas ao Plano de Aplicação Financeira correspondente ao Anexo VIII.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas seguirá as disposições do Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, do Decreto nº 62.294/16, alterado pelo Decreto nº 63.934/18.

11.2. A prestação de contas deverá ser elaborada pela OSC e apresentada à Secretaria na forma discriminada pela Cláusula Sexta do termo de colaboração anexo Decreto nº 62.294/16, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis, sendo que:

a) Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do processo administrativo de referência, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

b) Sem prejuízo da plena observância dos normativos e do cumprimento das instruções oriundas da Secretaria de Educação e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas em conformidade ao parágrafo quarto da Cláusula Sexta da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº 62.294/16, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de:

b.1 execução do objeto e de execução financeira;

¹⁰Conforme o inciso II-A do artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/14, o Item apresenta a previsão de receitas e de despesas que serão realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria.

45 A

b.2 extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período;

b.3 relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos;

11.3. Os prazos da prestação de contas, em cumprimento ao parágrafo quarto da Cláusula Sexta da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº62.294/16 (alterado pelo Decreto nº 63.934/18), serão:

a. prestação de contas parcial: até 15 (quinze) dias antes do repasse da parcela seguinte (segunda, terceira e quarta)

b. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;

c. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

11.4. Nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Sexta da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº 62.294/16, apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á pareceres:

a. técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

b. financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

11.5. Em relação aos gastos efetivados pela OSC em âmbito da parceria:

a. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria, conforme disposição do parágrafo sexto da Cláusula Sexta da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº 62.294/16,

b. As despesas em desacordo com o plano de trabalho vigente para a parceria e aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração não poderão ser pagas com recursos da parceria, nos termos do parágrafo sétimo da Cláusula Sexta da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº62.294/16,

11.6. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da Secretaria da Educação, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas, conforme disposto pelo parágrafo oitavo da Cláusula Sexta da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº62.294/16.

12. DOS ADENDOS

Integram o presente Plano de Trabalho:

Adendo I – Gestores e fiscais da parceria

Adendo II – Atendimento a ser realizado pela OSC em 2022

Adendo III – Lista de todos os estudantes atendidos na Educação Básica por meio do termo de colaboração 2022

Adendo IV – Quadro Resumo dos atendimentos prestados para a Educação Básica

Adendo V – Dos recursos humanos: equipe da OSC envolvida na execução da parceria para execução da educação básica

Adendo VI – Plano de Aplicação de Recursos

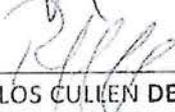
Adendo VII– Quadro de Desembolso

LOCAL E DATA

Americana, 29 de dezembro de 2021

f

HAROLDO RAMOS TEIXEIRA
DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO
CPF: 274.064.958-46


ROBERTO CARLOS CULLEN DELLAPIAZZA
PRESIDENTE DA APAE AMERICANA
CPF: 965.324.168-00

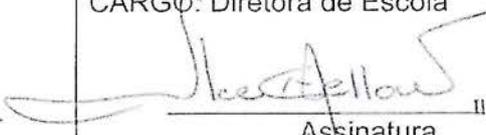
Roberto Carlos Cullen Dellapiazza
Presidente
Gestão 2020 - 2022
CPF: 965.324.168-00/RG: 8.458.253-4

18.11.2020

**ADENDO I
GESTORES E FISCAIS DA PARCERIA**

Gestores e fiscais da parceria, conforme Cláusula Quarta do termo de colaboração

1.1 - Gestores:

Gestor da parceria pela SEDUC	Gestor da parceria pela OSC
<p>NOME: Devanir José Alves dos Reis CPF: 172.743.698-90 R.G.: 23.768.036-1 CARGO: Diretor Técnico II - CAF</p> <p align="center"> _____ Assinatura</p>	<p>NOME: Ilce Carnaval de Mello Worschech CPF: 017.372.548-16 R.G.: 7.949.873-5 CARGO: Diretora de Escola</p> <p align="center"> _____ Assinatura</p> <p align="right">Ilce C. de Mello Worschech Diretora de Escola CPF - 017.372.548-16 RG - 7.949.873-5</p>

1.2 – Fiscais da SEDUC

Fiscal pedagógico	Fiscal administrativo
<p>NOME: Sofia Vasques Martignago CPF: 115.194.058-55 R.G.: 11.428.217-1 CARGO: PCNP de Educação Especial</p> <p align="center"> _____ Assinatura</p>	<p>NOME: Enimaire Prando de Freitas Barbosa CPF: 312.571.798-10 R.G.: 29.483.244-0 CARGO: Diretor I - NFI</p> <p align="center"> _____ Assinatura</p>

Americana, 29 de dezembro de 2021.


 Haroldo Ramos Teixeira
 RG: 26.094.762-1
 Dirigente Regional de Ensino

ADENDO II

ATENDIMENTO A SER REALIZADO PELA OSC EM 2022

Sigla/denominação: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Americana –
APAE Americana

CNPJ: 43.262.708/0001-23 Natureza Jurídica: Associação Privada

Rua: Abrahim Abraham, 97 – Parque Residencial Nardini

CEP: 13.468-395 Cidade/Estado: Americana / SP

Telefone: (19) 2108-9393 / 2108-9369 e-mail: dire scola@apaeamericana.com.br

Publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo do Credenciamento: Data:

09/01/2021 Folhas: 30

1 - PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA:

ESCOLARIZAÇÃO OFERECIDA PELA OSC CONFORME TIPOLOGIA DA DEFICIÊNCIA	
Tipologia(s) de Deficiência(s)	Assinalar a Deficiência
DI ou MÚLTIPLA ASSOCIADA A DI	(X)
TEA ou MÚLTIPLA ASSOCIADA A TEA	(X)

ESCOLARIZAÇÃO - DI ou Múltipla associada a DI Etapa da escolarização a ser ofertada:	total de vagas	vagas para SEDUC
	128	91

ESCOLARIZAÇÃO - TEA e múltipla associada a TEA Etapa da escolarização a ser ofertada:	total de vagas	vagas para SEDUC
	42	32

425 X

ADENDO III

LISTA DE TODOS OS ESTUDANTES ATENDIDOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA POR MEIO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 2022

1 - Para Deficiência Intelectual ou Deficiência múltipla associada a DI:

Nome do Aluno	Nº RA	Data nascimento	Etapa de Ensino	Ano/Série
ADONIS MORENO FERNANDES	45646393	17/10/1996	II	4º
ADRIAN VAZ BERNARDO DA SILVA	107552779	04/01/2007	I	4º
ALBER CLEITON DE SOUZA JUNIOR	102266835	13/11/1998	II	5º
ALEX AZEVEDO DE NORONHA	45075438	17/10/1994	II	4º
ALEXSANDER GHIRALDELLI RADIONOFF	40765738	14/03/1995	II	4º
ANA CLARA NUNES LUCAS	120795025	27/05/1999	II	5º
ANA LUIZA ANASTACIO SILVA	106543066	30/06/2005	II	5º
ANDREY FRANCISCO FERIANI	112516888	04/12/2008	I	3º
ANNY CAROLINY PEREIRA	109540876	31/03/2009	I	5º
BEATRIZ DE ALMEIDA SOARES JANCOSKI	105046482	09/09/1999	II	5º
BRUNO HENRIQUE BIBIANO DOS SANTOS	103002793	19/05/1998	II	4º
CARLOS ALEXANDRE ZANELA DA SILVA	40665972	20/03/1993	II	4º
CARLOS HENRIQUE FERNANDES	103432363	14/09/1998	II	4º
DAVID MACHADO MARQUES	100633266	22/03/1997	II	4º
ELEN JEISA TANAN CARDOSO DA SILVA	49850547	22/11/1994	II	4º
ERISLANE DE SANTANA SANTOS	40712601	28/01/1993	II	4º
ESTEFANY ALMEIDA DE CAMPOS	109925945	20/04/1998	II	4º
EWERTHON JOSÉ DA SILVA SANTOS	121623352	31/08/2006	II	4º
FELIPE TELLES BORGES	40711986	11/09/1992	II	5º
FERNANDO ALVES PEREIRA	49848437	16/04/1996	II	4º
FERNANDO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS	106026151	24/12/1997	II	4º
GABRIEL ABAD	45197231	20/05/1995	II	4º
GABRIEL DE ARAUJO VIEIRA	111144703	07/02/2010	I	4º
GABRIEL GONCALVES VERGEL	105508789	20/05/1995	II	4º
GABRIELA BERDYJ SEGA	102292761	24/11/2003	II	4º

45

GABRIELA DOS SANTOS MORAES	110041487	22/07/2008	I	4º
GEOVANA URBANO DOS SANTOS	113354047	20/05/2010	I	3º
GIOVANE SOUZA CASSIANO RIBEIRO	108469232	12/06/2006	II	5º
GIOVANNA MIYUKI HURUKAWA	114381902	11/07/2010	I	3º
GUILHERME ALEXANDRE PEREIRA CORDIOLLI	40058292	30/08/1994	II	4º
GUILHERME HENRIQUE XAVIER	100217665	05/09/1996	II	4º
GUILHERME MALVASSORE DA SILVA	100062110	22/04/1997	II	4º
GUSTAVO CARDOSO GARCIA	112668172	03/10/2008	I	4º
GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA	111492407	03/06/2007	I	3º
GUSTAVO TELLES BORGES	40707745	11/09/1992	II	4º
HENRIQUE BIZARRO CARDOSO	106620941	30/12/2002	II	4º
HIGOR DA CUNHA BORELLI	45197087	10/05/1997	II	4º
IGOR MURNIEK	100633323	22/11/1994	II	4º
INGRID SILVA DOS SANTOS	113993260	22/05/2008	I	5º
ISAAC JEZIEL FREITAS PEREIRA	49848459	12/06/1995	II	4º
JEAN CARLOS APPA	45197254	03/07/1993	II	4º
JESSICA AGUIAR ALEIXO	45197442	07/04/1995	II	4º
JESSICA APARECIDA DOS SANTOS	41112452	03/02/1994	II	5º
JHONATAN LOPES CABRAL DA SILVA	112175737	25/11/2009	I	4º
JOAO PEDRO DOS SANTOS DE MENEZES	106026123	21/06/2002	II	5º
JUAN FERNANDES DE OLIVEIRA	107545932	29/07/2006	II	5º
JULIA KAZUKO KIKUCHI	105484831	25/06/2004	II	5º
JULIA VITORIA CONCHAL FERREIRA	111490644	10/06/2006	II	3º
JULIANA ZACHEU SOUZA	37106956	07/03/1996	II	4º
KAIO ENIVALDO DA SILVA MARQUES	115969707	02/11/2013	I	2º
KAUA DA SILVA FERREIRA	111991399	14/01/2009	I	3º
KAUA DIAS LASCOVICH	110107556	03/06/2007	I	4º
KAUE ERIVALDO DA SILVA MARQUES	115969685	02/11/2013	I	2º
LEONARDO AUGUSTO DA SILVA	41848628	31/05/1996	II	4º

fls 4

LETICIA DE OLIVEIRA PAZ	110185662	10/06/2008	I	5º
LUANA CAROLINA RIBEIRO	40665259	07/05/1995	II	3º
LUCAS PEREIRA	101277264	07/02/1996	II	4º
MARCOS FERREIRA SANTOS	108913877	14/08/2005	II	5º
MARIA CLARA JENSEN	120617866	13/03/2007	I	4º
MARIA EDUARDA JUNQUEIRA DE CAMARGO	103695665	01/05/2001	II	5º
MARIA GABRIELI LUIS DA SILVA	109112653	09/11/2006	II	4º
MATEUS FRANCISCO DE CARVALHO	100633276	13/11/1998	II	5º
MAYNE CRISTINI DA SILVA FERREIRA	49843197	03/02/1995	II	4º
MIGUEL JARDIM DOS SANTOS DE FREITAS	116315849	13/06/2012	I	2º
MIKAEL ROBERTO DOS SANTOS	103600648	09/10/2001	II	4º
MURILO PADOVANI FAE	102371602	16/12/1999	II	4º
NATANAEL ANGELO DE GOES DIAS	111363423	24/07/2006	II	5º
NATHALIA DE LIMA SOARES	45197354	06/07/1995	II	4º
NATHALIA MARILIA LOPES	100159931	07/10/1995	II	4º
NICOLAS GABRIEL SOLER NASCIMENTO	106466836	07/11/2002	II	4º
NYARA TERRA	110247001	05/12/2008	I	5º
PEDRO VINICIUS ANDRADE NALIN	103745427	19/04/2002	II	5º
RAYANA HELOISA SCALISE STENDER	105335321	08/05/2002	II	4º
RICARDO DA SILVA FRANCO	109691169	12/05/2005	II	4º
RICHARD GUSTAVO DA SILVA	45200854	21/12/1993	II	4º
ROGER EMAMUEL DOS REIS BISPO	115576487	28/05/2015	I	2º
RONES CARVALHO DOS SANTOS	40661548	16/03/1993	II	5º
SAMUEL SOARES ALVES	112366820	06/06/2010	I	4º
SAMUEL THOMAZ DE MATOS	49848457	28/05/1997	II	4º
SAMYA REGINA PESSOA	40408202	19/05/1993	II	5º
SERGIO FLAUZINO CONCEICAO	103432238	30/04/1999	II	4º
SIDNEI CLEITON AGOSTINETO JUNIOR	109739539	01/07/2004	II	2º
THAINA SOUZA LIMEIRA	110427206	16/01/2008	I	5º

45 A

VALERIA APARECIDA BELTRAN	101277305	16/05/1995	II	4º
VICTORIA NUNES VIANA	112642361	05/06/2008	I	4º
VITOR DA SILVA BRITO	114886805	01/10/2014	I	1º
VITOR GABRIEL WEBER	106620806	22/09/2002	II	5º
VITORIA CRISTINA BARBOSA	107762344	12/05/2007	I	4º
VITÓRIA DE ORNELLAS GANDRA	109169685	26/03/2006	II	5º
VIVIANE MOTTA DA SILVA	45197508	23/10/1994	II	4º
YASMIN PORFIRIO	108914725	06/11/2008	I	3º

2 - Para Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência Múltipla associada a TEA:

Nome do Aluno	Nº RA	Data nascimento	Etapa de Ensino	Ano/Série
ANA VITÓRIA ALTOÉ CUSTÓDIO	111180784	13/12/2008	I	4º
BRENNO DA SILVA LANCA	112384432	22/03/2010	I	3º
CAIO ICARO DA SILVA BUENO	100639148	09/01/1997	II	4º
CARLOS ROBERTO CAMARGO JUNIOR	111803370	30/11/2006	II	4º
CLAUDIO ROCHEL JUNIOR	102609512	22/06/1999	II	4º
DIEGO SILVA BARROS	121496485	24/10/2011	I	3º
EDUARDO GOMES DE FARIAS	120791502	10/02/2015	I	1º
EMILLI HELOISE SATIRO GUIMARAES	109112273	12/12/2007	I	3º
GABRIEL GONZALES	40878042	21/06/1996	II	3º
GIOVANNA VITORIA MIZONI	111133773	08/08/2009	I	4º
GLORIA MORO DA SILVA	110929200	20/11/2006	II	3º
GUILHERME PALOMO AOQUI LEMES	112761804	29/03/2008	I	3º
JOAO IAGO AGUIAR NEVES	103911802	17/03/2004	II	5º

45 R

JOAO POLITO SOARES	115185274	22/05/2008	I	3º
KIMBERLY DAIANA TICONA ARZABIA	120463343	02/09/2013	I	2º
LEONARDO DA SILVA	113043639	21/10/2007	I	5º
LEONARDO DE OLIVEIRA BASSANI	102663625	13/05/1998	II	4º
LUAN RODRIGUES DA SILVA	115253984	13/03/2012	I	3º
LUCAS FERREIRA TRAZIBIO	114689812	27/04/2011	I	5º
LUCAS HENRIQUE BEZERRA ZOZ	120411474	04/03/2013	I	2º
LUCAS MATEUS PRATES DA SILVA	120822485	06/04/2013	I	2º
LUIS GABRIEL CASTRO CRAVEIRO	108689652	22/05/2006	II	4º
MAISA DE SOUZA ROCHA	107966439	03/09/2006	II	3º
MARCUS VINICIUS RINALDI	102569451	04/03/2001	II	5º
MIGUEL DE SOUZA DIAS	108853906	23/03/2004	II	3º
NICOLAS HENRIQUE ROZA	103912129	10/06/2003	II	3º
NIKOLAS RICARDO DE OLIVEIRA	112135273	11/05/2007	I	3º
PEDRO LUIS BISPO DE FREITAS	114658773	23/12/2013	I	2º
RAFAEL BRUNELLI	120091053	09/02/2015	I	1º
RAFAELLA MAXIMIANO XAVIER DE SOUZA	113198493	19/11/2011	I	3º
VICTORIA LEONE FUZZETTI	108519754	02/08/2003	II	4º
WANDRA SOUSA SILVA	112263779	03/03/2005	II	4º

Handwritten signature and mark

ADENDO IV
QUADRO RESUMO DOS ATENDIMENTOS PRESTADOS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

1-Deficiência Intelectual ou Deficiência Múltipla associada à Deficiência Intelectual (no máximo 16 estudantes por classe).(alt. pela Res. SEDUC 144/2021).

Turnos	Total de estudantes atendidos
Manhã	43
Tarde	48
Total	91

2- Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência Múltipla associada ao TEA

2.1 - Apoio substancial (no máximo 6 estudantes por classe)

Turnos	Total de estudantes atendidos
Manhã	14
Tarde	18
Total	32

2.2 - Apoio muito substancial (no máximo 4 estudantes por classe)

Turnos	Total de estudantes atendidos
Manhã	0
Tarde	0
Total	0

TOTAL DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA ASSOCIADA A DI	91
TOTAL DE ESTUDANTES COM TEA E DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA ASSOCIADA A TEA	32

405

ADENDO V
Dos recursos humanos
Equipe da OSC envolvida na execução da parceria
para execução da educação básica

Quadro de profissionais da OSC		
Profissional	Qtd.	Documentos de referência dos profissionais
Diretor: exigido para todas as entidades, independentemente do número de alunos custeados pela Secretaria de Educação	(1)	Documento pessoal (RG); Certificado de Curso; Histórico escolar
Coordenador pedagógico: exigido nas entidades que possuem acima de 50 (cinquenta) alunos (poderá trabalhar com Autismo e Deficiência Intelectual desde que tenha especialização na área que irá atuar)	(1)	Documento pessoal (RG); Certificado de Curso; Histórico escolar
Professores especialistas para a educação básica Conforme a etapa de ensino que será oferecida pela OSC com indicação por disciplina	(16)	Documento pessoal (RG); Certificado de Curso; Histórico escolar
Profissional de Apoio/Cuidador/Acompanhante especializado: conforme número de estudantes atendidos	(4)	Documento pessoal (RG); Certificado de Curso
Psicólogo (integrante da equipe multidisciplinar)	(1)	Documento pessoal (RG); Certificado de Curso; registro no Conselho Regional da categoria
Psicopedagogo (integrante da equipe multidisciplinar)	()	
Fonoaudiólogo (integrante da equipe multidisciplinar)	(1)	Documento pessoal (RG); Certificado de Curso; Histórico Escolar; registro no Conselho Regional da categoria
Terapeuta ocupacional (integrante da equipe multidisciplinar)	(1)	Documento pessoal (RG); Certificado de Curso; registro no Conselho Regional da categoria
Outros profissionais comprovadamente contratados pela OSC encarregados da execução do objeto do ajuste. (acrescentado pela Res. SEDUC 144/2021)		

4/5

ADENDO VI

Plano de aplicação de recursos

	ITENS DE DESPESA	VALORES (R\$)	
		CORRENTE	TOTAL
Pessoal	<p>Conforme artigo 46, inciso I, II, III da Lei Federal nº13.019/14</p> <p>Serão aceitas na prestação de contas as seguintes despesas:</p> <p>a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho constantes do Anexo II, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;</p> <p>b) Aquisição de EPIs necessários ao enfrentamento de pandemias e calamidades públicas, de acordo com o protocolo sanitário estabelecido, tais como máscara de tecido, máscara facial de acrílico e luvas.</p>	85%	776.742,478
Administrativa	<p>Conforme artigo 46, inciso IV da Lei Federal nº13.019/14</p> <p>Despesas Administrativas: serão aceitas na prestação de contas as seguintes despesas: água, luz, telefone, limpeza, material didático escolar. Aquisição de itens e materiais necessários ao enfrentamento da pandemia do 'coronavírus', de acordo com o protocolo sanitário estabelecido pelo Plano São Paulo, tais como álcool gel token, sabonete líquido e termômetro.</p>	15%	137.072,202
TOTAL		100%	913.814,68

ADENDO VII
Do Quadro de Desembolso (parcelas iguais)

Em atendimento ao disposto no artigo 3º do Decreto nº62.294/16 e nos termos do §3º da Cláusula Quinta do termo de colaboração:

	DESEMBOLSO
JANEIRO	R\$ 228.453,67
MARÇO	R\$ 228.453,67
JUNHO	R\$ 228.453,67
SETEMBRO	R\$ 228.453,67
TOTAL	R\$ 913.814,68

flw *RA*

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA
E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO
ESTADO DE SÃO PAULO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: APAE DE AMERICANA

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 1241/0031/2016

OBJETO: Atendimento aos educandos com graves deficiências não beneficiados pela inclusão em classes comuns do Ensino Regular. Formalização de Parceria nos Termos do Decreto Estadual nº 61.881, de 20 de maio de 2016

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): *****

EXERCÍCIO (1): *****

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL (2): *****

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Americana, 29 de dezembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: HAROLDO RAMOS TEIXEIRA

Cargo: Dirigente Regional de Ensino

CPF: 274.064.958-46

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: ROBERTO CARLOS CULLEN DELLAPIAZZA

Cargo: Presidente

CPF: 965.324.1 68-00

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: HAROLDO RAMOS TEIXEIRA

Cargo: Dirigente Regional de Ensino

CPF: 274.064.958-46

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: ROBERTO CARLOS CULLEN DELLAPIAZZA

Cargo: Presidente

CPF: 965.324.1 68-00

Assinatura: _____

Roberto Carlos Cullen Dellapiazza
Presidente
Gestão 2020 - 2022
CPF: 965.324.158-00/RG: 8.458.253-4

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

DIRETORIAS DE ENSINO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 1

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO LESTE 1
Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 03/01/2022.
APROVANDO
nº 01
O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região Leste 1, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64187/2019 e Resolução SE nº 29/2012, Deliberação CEE 10499, Indicação CEE 09397, Parecer CEE 67/98, Deliberação CEE 14420/16, Indicação CEE 1492/2016, Deliberação 155/2017 alterada pela Deliberação 161/2018, Deliberação CEE 203/2021 alterada pela Deliberação CEE 205/2021 e à vista do Protocolado SEDUC 2021/460411, expede a presente Portaria:
Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar da EE BARÃO DE RAMALHO, situada à Avenida Amador Bueno da Veiga nº 604 - Peróla de França - São Paulo/SP.
Artigo 2º - O novo Regimento Escolar substituirá integralmente o anteriormente aprovado.
Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região Leste 1, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar objeto desta Portaria.
Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos à 23/12/2021 e o regimento passa a vigorar a partir de 01/01/2022.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 3

Diretoria de Ensino Leste 3
Portaria do Dirigente Regional de Ensino, nº 01 de 03/01/2022.
Validando, nos termos do Decreto do Governo de Estado (64.879, de 20-03-2020), que instituiu medidas de combate à disseminação da Covid-19 e Parecer CEE 109/2020, publicado no D.O. em 16-04-2020, que dispõe sobre a possibilidade de realização de estágio remoto no período de quarentena, as horas de estágio supervisionado realizado remotamente, do licenciado abaixo relacionado, conforme segue:
1- ROSIEI DE SOUZA DOS SANTOS, RG 65.629.854-6, da Faculdade Donato em São Paulo, realiza 54 horas de estágio supervisionado de observação em Getúlio Vargas, no período de 10/11/2021 a 25/11/2021, junto à EE Luis Vaz de Camões, De Leste 3. Estágio Supervisionado realizado presencialmente na unidade.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO NORTE 1

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE1
PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 03/01/2022
Alterando: O Dirigente Regional da Diretoria Regional de Ensino - Norte 1, de acordo com o Decreto 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, altera a comissão publicada em DO em 09/09/2021, págs.26, referente ao processo SEDUC-PRC-2021/39097, para análise e médio de autorização para funcionamento do curso de Ensino Médio da unidade Colégio Marcondes, na Avenida Jilou Teixeira Leste, nº 6749, Sítio Morro Grande, 02810-000, São Paulo/SP de João César Ribeiro RG 13.871.951-2, Maria Cecília Souza da Anunciação RG 16.514.921-8 e Patrícia Aparecida de Marchi Mastrelli Silvarg 28.550.542-7 para, João Cesar Ribeiro RG 13.871.951-2, Nijela Cristina Pedro Tangherla RG 7.710.772-X e Patrícia Aparecida de Marchi Mastrelli Silva RG 28.550.542-7.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO SUL 1

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO SUL 1
Portaria do Dirigente Regional de Ensino nº: 01 de 03-01-2022
Dispõe sobre Aprovação de Novo Regimento Escolar
A Diretoria Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região Sul 1, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/19, com fundamento na LDBN 9394/96 alterada pela Lei Federal 11.274/2006, LC 95/98 alterada pela LC 107/2001 Estadual, LCB83/99, alterada pela LC94/2003, Deliberação CEE10/97, Indicação CEE9/97, Indicação 13/97 estando o mesmo devidamente instruído e demais normas vigentes, à vista do Parecer Final da Comissão de Supervisores de Ensino datado de 23/12/2021 - Processo SEDUC-PRC-2021/22080 de 19/05/2021, expede a presente Portaria:
Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino Colégio Novo Espaço CIE 171487, localizada na Rua Conde de Moreira Lima, 634, Jabotocatu, CEP 04384030, São Paulo - SP, mantido por Núcleo Educacional Espaço Infantil SC Ltda - CNPJ: 01.502.480/0001-51.
Artigo 2º - O Regimento Escolar a que se refere o artigo 1º desta Portaria, prevalecerá, sobre o anteriormente aprovado pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino da Região Sul 1, publicada no D.O.E 21/01/2015.
Artigo 3º - A Diretoria de Ensino Região, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.
Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.
Dispõe sobre Aprovação de Novo Regimento Escolar
A Diretoria Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região Sul 1, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/19, com fundamento na LDBN 9394/96 alterada pela Lei Federal 11.274/2006, Lei Complementar 95/98, alterada pela Lei Complementar 107/2001, Estadual - Lei Complementar 863/99, alterada pela Lei Complementar 944/2003, Deliberação CEE 10/97, Indicações CEE 09/97 e 13/97, Deliberação CEE 203/2021 e Resolução Seduc, de 19/8/2021 e demais normas vigentes, à vista do Parecer Final da Comissão de Supervisores de Ensino datado de 23/12/2021 - Processo SEDUC - PRC - 2021/58944, expede a presente Portaria:
Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar da EE PROFª ETELVINA DE GOMES MARCUCCI Código CIE 90653/04, localizada na Rua José Carlos de Toledo de Piza, 10 - Vl. Andrade, CEP 05712-070, São Paulo - SP.

901748, localizada na Rua: Amaro de Oliveira, 215 Parque Esmeralda-Campo Limpo, CEP 05575-100, São Paulo-SP.
Artigo 2º - O Regimento Escolar a que se refere o artigo 1º desta Portaria, prevalecerá, sobre o anteriormente aprovado pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino da Região Sul-1, publicada no D.O.E. de 02/02/1999.
Artigo 3º - A Diretoria de Ensino Região Sul 1, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.
Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.
Dispõe sobre Aprovação de Novo Regimento Escolar
A Diretoria Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região Sul 1, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/19, com fundamento na LDBN 9394/96 alterada pela Lei Federal 11.274/2006, Lei Complementar 95/98, alterada pela Lei Complementar 107/2001, Estadual - Lei Complementar 863/99, alterada pela Lei Complementar 944/2003, Deliberação CEE 10/97, Indicações CEE 09/97 e 13/97, Deliberação CEE 203/2021 e Resolução Seduc, de 19/8/2021 e demais normas vigentes, à vista do Parecer Final da Comissão de Supervisores de Ensino datado de 09/11/2021 - Processo SEDUC-PRC-2021/52477, expede a presente Portaria:
Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar da EE PROFª VICENTE RAO Código CIE 038234, localizada na Rua: Rua Pastor Rubens Lopes, 368-Americanópolis, CEP 04409-020, São Paulo-SP.
Artigo 2º - O Regimento Escolar a que se refere o artigo 1º desta Portaria, prevalecerá, sobre o anteriormente aprovado pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino da Região Sul-1, publicada no D.O.E. de 07/07/2021.
Artigo 3º - A Diretoria de Ensino Região Sul 1, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.
Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAIEIRAS

RETIFICANDO,
Na Portaria do Dirigente Regional de Ensino nº 136 de 30/12/2021, Publicada no DOE de 31/12/2021:
PROCESSOS Nº 1: Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar do estabelecimento de ensino ESCOLA ESTADUAL DOUTOR OLINDO DÁRTORA - Código CIE 005.599, sita na Rodovia Aulo Salmun, 183 - Vila Rosina - Caietés - Estado de São Paulo, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado, por Portaria do Dirigente Regional de Ensino publicada no DOE DE 21/12/2010.
LEIA-SE: Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar do estabelecimento de ensino ESCOLA ESTADUAL DOUTOR OLINDO DÁRTORA - Código CIE 005.599, sita na Avenida Olavo Spiranillo, 183 - Vila Rosina - Caietés - Estado de São Paulo, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado, por Portaria do Dirigente Regional de Ensino.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE GUARULHOS NORTE

Despacho da Dirigente Regional de Ensino de 03/01/2022
Processos nº SEDUC 3956/2021 - Interessada: EE MARIA HELENA FARIA LIMA - PDEE/2019-EDUCAÇÃO BÁSICA
Processos nº SEDUC 3956/2021 - Interessada: EE MARIA HELENA FARIA LIMA - PDEE/2019-QUALIDADE
Processos nº SEDUC 3957/2021 - Interessada: EE SILVÉRIO BERTONI-PDEE/2018 - EDUCAÇÃO BÁSICA
Processos nº SEDUC 3957/2021 - Interessada: EE SILVÉRIO BERTONI-PDEE/2019-EDUCAÇÃO BÁSICA
Processos nº SEDUC 4213/2021 - Interessada: EE HÉLIO POLESSEL - PDEE/2019-EDUCAÇÃO BÁSICA
Processos nº SEDUC 4235/2021 - Interessada: EE FRANCISCA DE ASSIS NOVAK-PDEE/2020-PAULISTA
Processos nº SEDUC 42496/2021 - Interessada: EE FRANCISCA DE ASSIS NOVAK-PDEE/2019-EDUCAÇÃO BÁSICA
Processos nº SEDUC 42509/2021 - Interessada: EE FRANCISCA DE ASSIS NOVAK-PDEE/2018-EDUCAÇÃO BÁSICA
Processos nº SEDUC 5377/2021 - Interessada: EE MILTON CERCHIAZ-PDEE/2021 - FIDEIA O QUIBROS
Processos nº SEDUC 5378/2021 - Interessada: EE JOSÉ MARIN ATALLA-PDEE/2021-PAULISTA
Processos nº SEDUC 53795/2021 - Interessada: EE PASTOR AMARO - PDEE/2020-EDUCAÇÃO BÁSICA
Processos nº SEDUC 53890/2021 - Interessada: EE JOSÉ LEME LOPES-PDEE/2019-EDUCAÇÃO BÁSICA
Processos nº SEDUC 53899/2021 - Interessada: EE JOSÉ LEME LOPES-PDEE/2018-EDUCAÇÃO BÁSICA
Processos nº SEDUC 53899/2021 - Interessada: EE JOSÉ LEME LOPES-PDEE/2017-EDUCAÇÃO BÁSICA
Processos nº SEDUC 53897/2021 - Interessada: EE JOSÉ LEME LOPES-PDEE/2016-EDUCAÇÃO BÁSICA
Assunto: Doação de bens móveis em face que consta no processo em epígrafe, de acordo com o estabelecido no item 7 da alínea "b", do inciso VI do artigo 80 do decreto nº 57.141/2011 e resolução SE 45/2012, de 18/04/2012, retificada em 24/04/2012.
AUTORIZO para uso da Unidade Escolar indicada e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cujas atas de deliberação e notas fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizada a Diretoria de Ensino - Região Guarulhos Norte a firmar os termos de doações de bens e adotar as providências necessárias à incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE GUARULHOS SUL

Portaria Deggus 001, de 3-1-2022
Autoriza a suspensão temporária de curso do Colégio Adventista de Vila Galvão, CNPJ 43.586.122/0023-20.
A Diretoria Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Guarulhos Sul, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/2019 e pela Resolução SE 51/2017, com fulcro na Lei Federal 9.394/1996, na Deliberação CEE 138/2016, alterada pelas Deliberações CEE 143/2016 e CEE 148/2016 e na Resolução SE 51/2017 e considerando o contido no Processo nº SEE/21645/2019 - legado NCPB 0724/0900/1983, expede a presente Portaria:
Artigo 1º - Fica autorizada a suspensão temporária do Ensino Médio do Colégio Adventista de Vila Galvão, sita à Rua Vicente Melro, nº 1072 - Vila Galvão - Guarulhos/SP mantido por Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social - Região Administrativa Vale do Paraíba, CNPJ, 43.586.122/0023-20.
§1º - A autorização de que trata o "caput" deste artigo não poderá exceder 2 (dois) anos a partir da vigência desta Portaria;
§2º - A guarda do acervo bem como a expedição dos documentos escolares, mantem-se sob responsabilidade da própria instituição privada de ensino.
§3º - Decorrido o prazo de que trata o §1º, do artigo 1º da presente Portaria sem reativação do referido curso deverá a instituição de ensino providenciar o encerramento do ensino médio.
Artigo 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a mantê-lo adequado às normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação, assim como às demais normas relativas ao cumprimento da Lei 9.394/1996 e outras, eventualmente editadas relacionadas à matéria.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino Região Guarulhos Sul, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.
Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2022.
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
DIRETORIA DE ENSINO-REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 29/12/2021
AUTORIZANDO nos termos do Decreto nº 47.685, de 28/02/2003, obedecendo às condições previstas na Resolução S.E. nº 23 de 18/04/2013 publicado no D.O. de 20/04/2013, a ocupação pelo servidor indicado, da dependência da zeladoria da Unidade Escolar, conforme segue abaixo. Esta autorização terá validade por 02 (dois) anos.
EE PROF. LAURINDA CARDOSO DE MELLO FREIRE - Sra Cristiane Correia da Silva - RG nº 19.408.762-1. PEBI na EE Firmiano Ladeira - Mogi das Cruzes-SP (SEDC-PRC-2021/61922)
PORTARIA DE DIREGENTE REGIONAL DE ENSINO, DE 03/01/2022
Cessando, os efeitos da Portaria da Diretoria Regional de Ensino, de 28-04-2021, que designou, com fundamento no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, parágrafos 1º e 2º e artigo 10 do Decreto Estadual nº 42.857/98, Simone Kubo Rodrigues Ferreira, RG 23.514.791-6, Professor PEBI, como Gestor do contrato 31120 DERMGC, Processo SEDUC-PRC-2021/18927, firmado entre esta Diretoria de Ensino e a empresa JJ Serviços de Limpeza e Informática Ltda - ME, CNPJ 22.450.988/0001-57, referente à prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar.
PORTARIA DE DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO, DE 03/01/2022
Designando, com fundamento no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, parágrafos 1º e 2º e artigo 10 do Decreto Estadual nº 42.857/98, e em atendimento ao parágrafo 1º da Cláusula Nona do Contrato nº 04B/21, Processo nº SEDUC-PRC-2021/54060, firmado entre a Diretoria de Ensino e a Empresa Santa Fé Limpeza Serviços Terceirizados Ltda - ME, com CNPJ nº 23.278.283/0001-33, para prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, para atuar como Gestor/fiscal os servidores abaixo:
Gestor: Simone Kubo Rodrigues Ferreira - RG. 23.514.791-6 - Professor PEBI II
Fiscais:
EE Iracema Brasil de Siqueira Professora - Diretor: Rosemeire Santos Souza; EE José Ayumar Gonçalves de Miranda Professor - Diretor: José Euzébio Soares; EE Alzira Fernandes Scungisqui - Diretor: Luciana Siqueira de Souza Melo; EE Sylvia Maíra Machado Professora - Diretor: Júlio César Dias; EE Francisco Ferreira Lopes - Diretor: Marta Maria Ribeiro Borges; EE Antônio Máximo Filho Mestre - Diretor: Elaine Cristina Paschoal Silva; EE Benedito Borges Vieira Professor - Diretor: Marcia Ferreira Escame; EE Benedito de Souza Lima - Diretor: Rosa Maria Dowanick; EE Gabriel Pereira - Diretor: Claudia Cristina Cora; EE Washington Luis Douter - Diretor: Allicida Mara Ponciano Cruz; EE Adhemar Bolina Professor - Diretor: Rosemeire Porpetuo; EE Angélica de Jesus Ferreira - Diretor: Gensior de Souza Costa; EE Elianildo Pinto de Moraes Vereador - Diretor: Edilene Ferreira Leite da Cunha; EE Rosa Maria de Souza Professora - Diretor: Escocias do Nascimento Barros; EE Cláudio Abachão Professor - Diretor: Milena Szentzili Holme; EE Izabel Ferreira da Silva Professora Belinha - Diretor: Marcos Vinícios Lassa Pinto; EE Khejy Adachi Coordenadora - Diretor: Elaine dos Santos Bitencourt; EE Paulo de Oliveira Mello Professor - Diretor: Marcia Cristina Abdo; EE Deodato Wertheimer Douter - Diretor: Giselle Semilmo Mingatos; EE Euyclydes de Jesus Zerlini - Diretor: Inene de Carvalho Cabral; EE Firmiano Ladeira Professor - Diretor: Elaine Adalberto Freitas; CECIA de Mogi das Cruzes - Diretor: Mônica Sales; EE Olga Chakur Farah Professora - Diretor: Camila de Moraes de Souza; EE Paulo Ferrari Massaro Professor - Diretor: Natalia Deliberato Aspasio Sartori; EE Pedro Malozze - Diretor: Rosely Cardoso Rigio.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento de ensino ficam obrigados a manter adequados seu Regimento Escolar e Plano Escolar às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9.394/96 e às normas dos Conselhos Nacional e estadual de Educação.
Artigo 3º - A Diretoria de Ensino - Região São Bernardo do Campo, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.
Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO SÃO BERNARDO DO CAMPO
Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 29/12/2021
AUTORIZANDO, nos termos do Decreto nº 47.685, de 28/02/2003, obedecendo às condições previstas na Resolução S.E. nº 23 de 18/04/2013 publicado no D.O. de 20/04/2013, a ocupação pelo servidor indicado, da dependência da zeladoria da Unidade Escolar, conforme segue abaixo. Esta autorização terá validade por 02 (dois) anos, a partir da publicação.
EE DR. JOÃO FIRMINO CORREIA DE ARAUJO pelo Sr. GLAYSON SANTOS DA CRUZ - RG 41.446.929-X, POLICIA MILITAR DE SÃO PAULO - Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública - Processo SEDUC-PRC-2021/633096.
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Retificação da Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 17-12-2021, publicada no DOE de 21-12-2021, nº 242, página 188, onde leu-se:
O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de São Bernardo do Campo, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/19, com fundamento no Parecer CEE 67/98, Deliberação CEE nº 144/2016, Del. CEE 203/2021 e Del. CEE 205/2021 e demais normas vigentes, à vista do Processo SEDUC-PRC-2021/49872, expede a presente Portaria:
Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento do Externato Rio Branco CIE 488355, situado na Rua Pio XII, nº 45, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, SP, passar a ser mantidos respectivos: Externato Rio Branco Ltda - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, CNPJ 44.354.801/0001-20; Centro Educacional Rio Branco Ltda EPP, CNPJ 05.384.159/0001-70, Ensino Infantil e Ensino Fundamental, CNPJ 28.825.662/0001-10 e Centro Educacional ERB Ltda - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, CNPJ 14.045.436/0001-01, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria do DREBSC de 19/09, publicado no DOE de 21/09/2018.
Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de São Bernardo do Campo, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do ano letivo de 2022.
Leia-se:
O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de São Bernardo do Campo, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/19, com fundamento no Parecer CEE 67/98, Deliberação CEE nº 144/2016, Del. CEE 203/2021 e Del. CEE 205/2021 e demais normas vigentes, à vista do Processo SEDUC-PRC-2021/49872, expede a presente Portaria:
Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento do Externato Rio Branco CIE 488355, situado na Rua Pio XII, nº 45, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, SP, passar a ser mantidos respectivos: Externato Rio Branco Ltda - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, CNPJ 44.354.801/0001-20; Centro Educacional Rio Branco Ltda EPP, CNPJ 05.384.159/0001-70, Ensino Infantil e Ensino Fundamental, CNPJ 28.825.662/0001-10 e Centro Educacional ERB Ltda - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, CNPJ 14.045.436/0001-01, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria do DREBSC de 19/09, publicado no DOE de 21/09/2018.
Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de São Bernardo do Campo, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do ano letivo de 2022.
Leia-se:
O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de São Bernardo do Campo, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/19, com fundamento no Parecer CEE 67/98, Deliberação CEE nº 144/2016, Del. CEE 203/2021 e Del. CEE 205/2021 e demais normas vigentes, à vista do Processo SEDUC-PRC-2021/49872, expede a presente Portaria:
Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento do Externato Rio Branco CIE 488355, situado na Rua Pio XII, nº 45, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, SP, passar a ser mantidos respectivos: Externato Rio Branco Ltda - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, CNPJ 44.354.801/0001-20; Centro Educacional Rio Branco Ltda EPP, CNPJ 05.384.159/0001-70, Ensino Infantil e Ensino Fundamental, CNPJ 28.825.662/0001-10 e Centro Educacional ERB Ltda - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, CNPJ 14.045.436/0001-01, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria do DREBSC de 19/09, publicado no DOE de 21/09/2018.
Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de São Bernardo do Campo, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do ano letivo de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Processo de Licitação: SEDUC-PRC-2021/54060
Contrato nº 04B/21
Contratada: Diretoria de Ensino Região de Mogi das Cruzes
Contratada: Santa Fé Limpeza Serviços Terceirizados Ltda - ME
CNPJ nº 23.278.283/0001-33
Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza em Ambiente Escolar em Caráter Emergencial.
Valor total do Contrato: R\$ 885.918,42 (oitocentos e oitenta e cinco mil novecentos e deztois reais e quatrocentos e dois centavos)
Data da Assinatura: 16/12/2021
Sistema de Trabalho: 12.368.0815.6174.0000
Natureza de Despesa: 33.90.37.96
Fonte: 005.003.002
Parecer C/SE nº 9/2021

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE OSASCO

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 03/01/2022
Declaro, nos termos da Deliberação CEE nº. 21/01 e Indicação nº 15/01; da Lei Federal nº 9394/96, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas "b" e "c" do inciso II, do Artigo 24; nos termos do Inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual nº 10.403, de 06/07/1971, protocolado nº SEDUC-PRC-2021/64237 e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por TRACY ASHIMATI CASSEUS, RNM F371726-9, nascido(a) em 06/12/2002, natural Haiti, mediante estudos realizados no país Chile, no ano de 2019, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, para a conclusão do Ensino Médio.
PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 03/01/2022
Declaro, nos termos da Deliberação CEE nº. 21/01 e Indicação nº 15/01; da Lei Federal nº 9394/96, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas "b" e "c" do inciso II, do Artigo 24; nos termos do Inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual nº 10.403, de 06/07/1971, protocolado nº SEDUC-PRC-2021/64229 e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por INGRID CASSEUS, RNM F371693-E, nascido(a) em 03/09/1978, natural Haiti, mediante estudos realizados no país Chile, no ano de 2019, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, para a conclusão do Ensino Médio.
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO SÃO BERNARDO DO CAMPO
Portaria do Dirigente Regional de Ensino, 20-12-2021.
O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região São Bernardo do Campo, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/19 e com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/16 e pela Resolução SE 51/2017 e demais normas vigentes à vista do Processo SEDUC-PRC-2021/46270, expede a presente Portaria:
Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento de nova área administrativa do Colégio Ribeiro Maia, CIE 430353, situado a Rua Capitão Casa, nº 1034, Bairro dos Casas, São Bernardo do Campo, SP, mantido pelo Colégio Ribeiro Maia 55 Ltda ME, CNPJ. 08.334.459/0001-33, autorizado por Portaria da DREBSC de 27/11/2007, publicada no DOE de 01/12/2007.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento de ensino ficam obrigados a manter adequados seu Regimento Escolar e Plano Escolar às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9.394/96 e às normas dos Conselhos Nacional e estadual de Educação.
Artigo 3º - A Diretoria de Ensino - Região São Bernardo do Campo, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.
Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO SÃO BERNARDO DO CAMPO
Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 29/12/2021
AUTORIZANDO, nos termos do Decreto nº 47.685, de 28/02/2003, obedecendo às condições previstas na Resolução S.E. nº 23, de 18, publicada a 19/04/2013 a ocupação pelo servidor indicado, das dependências de zeladoria da Unidade Escolar abaixo mencionada.
Esta autorização terá validade por 02 (dois) anos, a partir da publicação.
EE DR. JOÃO FIRMINO CORREIA DE ARAUJO pelo Sr. GLAYSON SANTOS DA CRUZ - RG 41.446.929-X, POLICIA MILITAR DE SÃO PAULO - Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública - Processo SEDUC-PRC-2021/633096.
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Retificação da Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 17-12-2021, publicada no DOE de 21-12-2021, nº 242, página 188, onde leu-se:
O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de São Bernardo do Campo, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/19, com fundamento no Parecer CEE 67/98, Deliberação CEE nº 144/2016, Del. CEE 203/2021 e Del. CEE 205/2021 e demais normas vigentes, à vista do Processo SEDUC-PRC-2021/49872, expede a presente Portaria:
Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento do Externato Rio Branco CIE 488355, situado na Rua Pio XII, nº 45, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, SP, passar a ser mantidos respectivos: Externato Rio Branco Ltda - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, CNPJ 44.354.801/0001-20; Centro Educacional Rio Branco Ltda EPP, CNPJ 05.384.159/0001-70, Ensino Infantil e Ensino Fundamental, CNPJ 28.825.662/0001-10 e Centro Educacional ERB Ltda - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, CNPJ 14.045.436/0001-01, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria do DREBSC de 19/09, publicado no DOE de 21/09/2018.
Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de São Bernardo do Campo, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do ano letivo de 2022.
Leia-se:
O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de São Bernardo do Campo, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/19, com fundamento no Parecer CEE 67/98, Deliberação CEE nº 144/2016, Del. CEE 203/2021 e Del. CEE 205/2021 e demais normas vigentes, à vista do Processo SEDUC-PRC-2021/49872, expede a presente Portaria:
Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento do Externato Rio Branco CIE 488355, situado na Rua Pio XII, nº 45, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, SP, passar a ser mantidos respectivos: Externato Rio Branco Ltda - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, CNPJ 44.354.801/0001-20; Centro Educacional Rio Branco Ltda EPP, CNPJ 05.384.159/0001-70, Ensino Infantil e Ensino Fundamental, CNPJ 28.825.662/0001-10 e Centro Educacional ERB Ltda - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, CNPJ 14.045.436/0001-01, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria do DREBSC de 19/09, publicado no DOE de 21/09/2018.
Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de São Bernardo do Campo, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do ano letivo de 2022.

EXTRATOS DE TERMO DE COLABORAÇÃO
Processo SEDUC-PRC-2021/51949
Parecer Referencial CI SE nº 36/2021 e Parecer CI SE nº 1188/2021
Fundamento Legal: Lei Federal 13.019/2014, de 31-07-2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, de 14-12-2015, bem como pelos Decretos 61.981/2016, 62.294/2016 e 63.934/2018.
Convenientes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Americana - SP - APAE de Americana - SP.
Signatário da OSC: Roberto Carlos Cullen Delapalazca
Gestor da parceria, nomeado pela Diretoria de Ensino: Devanir José Alves dos Reis
Objeto - Termo de Colaboração celebrado em 29-12-2021, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.
Parecer: R5 R5 913.814.68.
Data da assinatura: 29-12-2021
Processo SEDUC-PRC-2021/51993
Parecer Referencial CI SE nº 36/2021 e Parecer CI SE nº 1188/2021
Fundamento Legal: Lei Federal 13.019/2014, de 31-07-2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, de 14-12-2015, bem como pelos Decretos 61.981/2016, 62.294/2016 e 63.934/2018.
Convenientes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa - SP - APAE de Nova Odessa - SP.
Signatário da OSC: João Edmilson Belini Filho
Gestor da parceria, nomeado pela Diretoria de Ensino: Devanir José Alves dos Reis
Objeto - Termo de Colaboração celebrado em 29-12-2021, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.
Parecer: R5 769.732.98
Data da assinatura: 29-12-2021
Processo SEDUC-PRC-2021/1782
Parecer Referencial CI SE nº 36/2021 e Parecer CI SE nº 1188/2021
Fundamento Legal: Lei Federal 13.019/2014, de 31-07-2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, de 14-12-2015, bem como pelos Decretos 61.981/2016, 62.294/2016 e 63.934/2018.
Convenientes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Santa Bárbara D Oeste - SP - APAE de Santa Bárbara D Oeste - SP.
Signatário da OSC: José Roberto Scarazzatti
Gestor da parceria, nomeado pela Diretoria de Ensino: Devanir José Alves dos Reis
Objeto - Termo de Colaboração celebrado em 29-12-2021, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.
Parecer: R5 1.997.972.86
Data da assinatura: 29-12-2021

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE AMERICANA

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE AMERICANA
EXTRATOS DE TERMO DE COLABORAÇÃO
Processo SEDUC-PRC-2021/51949
Parecer Referencial CI SE nº 36/2021 e Parecer CI SE nº 1188/2021
Fundamento Legal: Lei Federal 13.019/2014, de 31-07-2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, de 14-12-2015, bem como pelos Decretos 61.981/2016, 62.294/2016 e 63.934/2018.
Convenientes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Americana - SP - APAE de Americana - SP.
Signatário da OSC: Roberto Carlos Cullen Delapalazca
Gestor da parceria, nomeado pela Diretoria de Ensino: Devanir José Alves dos Reis
Objeto - Termo de Colaboração celebrado em 29-12-2021, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.
Parecer: R5 R5 913.814.68.
Data da assinatura: 29-12-2021
Processo SEDUC-PRC-2021/51993
Parecer Referencial CI SE nº 36/2021 e Parecer CI SE nº 1188/2021
Fundamento Legal: Lei Federal 13.019/2014, de 31-07-2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, de 14-12-2015, bem como pelos Decretos 61.981/2016, 62.294/2016 e 63.934/2018.
Convenientes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Americana - SP - APAE de Americana - SP.
Signatário da OSC: Roberto Carlos Cullen Delapalazca
Gestor da parceria, nomeado pela Diretoria de Ensino: Devanir José Alves dos Reis
Objeto - Termo de Colaboração celebrado em 29-12-2021, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.
Parecer: R5 769.732.98
Data da assinatura: 29-12-2021
Processo SEDUC-PRC-2021/1782
Parecer Referencial CI SE nº 36/2021 e Parecer CI SE nº 1188/2021
Fundamento Legal: Lei Federal 13.0

